

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ Revegodo pelo.

LEI Nº 28/84 Lei Nº 40/90

EMENTA: CRIA O PROJETO-PADRÃO DA PREFEITURA MU NICIPAL DE CÉU AZUL E DÁ OUTRAS PROVI-DÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica criado o "PROJETO-PADRÃO" Prefeitura Municipal de Céu Azul, para a construção de casa pro pria.

Art. 2º.- Para beneficiar-se o Projeto-Padrão ' deverá o candidato preencher os seguintes requesitos:

- a) ser primeira e única moradia
- b) única no lote
- c) ser de um só pavimento
- d) não possuir estrutura especial, nem exigir cálculo estrutural
- e) ter área de construção igual ou inferior a 60.00 m2 (sessenta metros quadrados), incluindo dependências
- f) ser unifamiliar, isolada, não construindo parte de agrupamento ou conjunto de realizações simultâneas
- g) comprovar através de certidão do Registro de Imoveis, ser pro prietário de um só imóvel urbano

Art. 3º .- Este Projeto-Padrão, terá sua aplicação somente no perimetro urbano, para as pessoas de baixa renda.

PARÁGRAFO ÚNICO - que ganhe até 2 (dois) salá rios minimos vigente no País.

Art. 4º.- A Prefeitura Municipal, através de seu Departamento próprio, fornecerá gratuitamente a planta e fis calizará a construção

Art. 5º .- Fica a critério do Executivo Munici pal estabelecer um ou mais tipos de plantas, não podendo, porém' ultrapassar a metragem estabelecida na letra "e" do artigo 2º.

Art. 6º.- Os beneficiados do Projeto-Padrão te rão ainda uma redução de 50% (cinquenta por cento) dos impostos! e taxas que incidem na construção da moradia.

Art. 7º .- Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua públicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

GABINTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, AOS 05 DE DEZEMBRO DE 1984

> JOÃO CANFRIDES BETTO PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MURARO SECRETÁRIO

PUBLICADO NO JOHNAL Diónio Oficiol DIA: 27-12-84 PÁGINA: 37